



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

Processo n. 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO  
VAREJISTA DE VIDROS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos,  
neste ato representada pela Administradora Judicial **Credibilitä  
Administrações Judiciais**, vem, com o máximo respeito e acatamento, à  
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de mov. 463.1,  
expor e requerer o que segue:

Em 18/09/2018, por volta das 9h, a Administradora  
Judicial compareceu, por seu procurador, Raymundo Marques Machado,  
advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 77.354, na BR-376, nº 16.789, São  
José dos Pinhais/PR, na empresa Fojipam, e, conforme auto anexo, arrecadou  
o referido bem (auto de arrecadação e fotos anexas).

Ato contínuo, a Administradora Judicial depositou o bem  
junto ao leiloeiro nomeado pelo Juízo, P.B. CASTRO LEILÕES, na pessoa de  
seu representante, Sr. Altimir Chissante, que compareceu igualmente ao  
local.





O Sr. César Augusto Galvão Brandt, sócio da massa falida, compareceu também ao local.

O módulo principal de corte de esquadrias estava embalado em sacola plástica e estava em razoável estado de conservação, com pontos de ferrugem e bastante poeira. Junto a ela foram entregues os acessórios: mesa de deslizamento de perfis e seus suportes, ambos em razoável estado de conservação. Destaca-se, por fim, que não foi possível atestar o funcionamento do bem.

Verificou a Administradora Judicial que o bem estava sem aparente estado de uso, pois embalado e armazenado. Tanto o sócio da falida quanto o representante legal da empresa FOGIPAM alegaram que o bem apenas estava depositado no local, mas sem utilização.

A Administradora Judicial não conseguiu, até o momento, realizar a avaliação do bem, considerando que, para tanto, se faz necessário conhecimento específico. Em contato com o leiloeiro nomeado, este consignou que, se o d. Juízo determinar, realizará a avaliação.

**ANTE O EXPOSTO:**

*i)* informa a arrecadação do bem, requerendo a juntada do auto e fotos anexas;

*ii)* presta a informação acerca da aparente não utilização do bem pelo falido e pela empresa que detinha a sua posse; e

*iii)* requer seja o leiloeiro nomeado intimado a realizar a avaliação do bem, atestando tanto seu eventual funcionamento, bem como seu real estado de conservação.





Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais, 28 de setembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Suzana Valenza Manocchio Petry  
OAB/PR 30.544

